



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.033/83.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO  
MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVI  
DA ATIVA."

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em Dívi-  
da Ativa nesta Prefeitura, abaixo relacionados, desejam liquidar ou  
as dívidas integrais com esta Municipalidade.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo des-  
te Executivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuín-  
tes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICI-  
PAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guan-  
du, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a con-  
ceder isenção de juros, Multas e Correção Monetária aos contribuín-  
tes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacio-  
nados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas inscri-  
tas em dívida ativa nesta Prefeitura Municipal:

JOÃO FERREIRA

JOÃO BRSESK DOS SANTOS

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) di-  
as a partir da data de publicação desta lei, para que os contribuín-  
tes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no art. 1º desta lei /  
possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos  
no art. 1º desta lei.

Art. 3º- Os efeitos desta lei preserverão após o  
prazo estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 29 de  
dezembro de 1983.

JOSE FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 29 de dezembro de 1983.

*Verdade:*

REGISTRO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES